



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. VII (2006)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

Os reflexos do Império, numa Época de Crise. A Câmara de Lisboa, as Armadas da Índia e as Armadas do Brasil: quatro tempos e uma interrogação (c.1600-1640)

Catarina Madeira Santos

Como Citar | How to Cite

Santos, Catarina Madeira. 2006. «Os reflexos do Império, numa Época de Crise. A Câmara de Lisboa, as Armadas da Índia e as Armadas do Brasil: quatro tempos e uma interrogação (c.1600-1640)». *Anais de História de Além-Mar* VII: 81-105. <https://doi.org/10.57759/aham2006.37721>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.^a de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2006. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2006. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

OS REFLUXOS DO IMPÉRIO, NUMA ÉPOCA DE CRISE. A CÂMARA DE LISBOA, AS ARMADAS DA ÍNDIA E AS ARMADAS DO BRASIL: QUATRO TEMPOS E UMA INTERROGAÇÃO (c.1600-1640) ¹

por

CATARINA MADEIRA SANTOS

Uma abordagem que abarque conjuntamente o Reino de Portugal, o Estado Português da Índia e o Brasil pode ser pensada através de três níveis de análise, pelo menos: um primeiro atento à acção dos órgãos da administração ultramarina situados em Lisboa (o que remete para uma avaliação das políticas imaginadas no Reino e dirigidas a cada um daqueles espaços imperiais); um segundo centrado nas respectivas estruturas administrativas, militares, sociais, culturais, etc., (com recurso a uma perspectiva de história comparativa); e um terceiro, onde este artigo se pretende situar, que procura saber como é que o império, e neste caso a Índia e/ou o Brasil, através das respectivas carreiras marítimas que são verdadeiros sistemas de comunicação e trocas, actuam sobre o Reino e aí determinam criações ou invenções institucionais e administrativas.

Tratar-se-á de reconhecer que a administração ultramarina exige ser lida em dois sentidos complementares: Lisboa age sobre o Império, assim como o Império age sobre Lisboa (subentendendo aqui o Reino e o que ele repre-

¹ Este artigo retoma os materiais (documentação e estudo, nunca publicados) resultantes da investigação que realizei em 1990 no âmbito do projecto «A Câmara de Lisboa e as armadas de socorro para Índia e o Brasil no período filipino», uma parceria da Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses com o Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa. Para além de um artigo mais específico – «Tensions politiques et stratégies administratives. La gestion financière d'une époque de crise: Portugal, 1620-1640», *Les figures de l'administrateur, institutions, réseaux, pouvoirs en Espagne, en France et au Portugal, 16^e-19^e siècle*, Paris, EHESS, 1997, pp.121-132 – apresentei uma versão abreviada ao *X Seminário Internacional de História Indo Portuguesa*, (S. Salvador da Bahia, Dezembro de 2000), cujas actas nunca chegaram a ser publicadas. A versão que agora se publica procura retomar todos aqueles materiais com a necessária introdução de alterações e novas referências bibliográficas.

senta no contexto europeu) e, por isso mesmo, a administração ultramarina dá-se a ler «ao contrário», mostra o seu reverso, obriga a uma atenção sobre os refluxos do Império para perceber o grau de afectação produzido por esses espaços exteriores, na sociedade e nos poderes metropolitanos.

A perspectiva aqui adoptada é, portanto, a de que a história da Europa, e em especial a história daquelas áreas que estiveram directamente envolvidas na construção e gestão de espaços imperiais, dificilmente poderá ser pensada e escrita sem ter em linha de conta as próprias dinâmicas da história da colonização. As periferias coloniais, implicadas como estão na narrativa ocidental, transformam-na nem que seja porque passam a constar dela. E se é verdade que a colonização é um processo cultural, faz sentido olhar o lado de cá (o Ocidente) como um dos palcos onde esse processo se positiva e produz efeitos. Interessa compreender a maneira como as instituições metropolitanas foram obrigadas a repensar-se e a refazer-se, uma vez interpeladas por dinâmicas alheias à sua constituição original.

Esta perspectiva pode, assim, ser ilustrada através dessa peça fundamental de governo que foram as armadas da carreira da Índia e as armadas que se dirigiam ao Brasil. Desde o início do século XVI, a sua organização e financiamento realizavam-se dentro do circuito restrito da administração central ultramarina – a Casa da Mina e Índia, os Armazéns da Mina e Índia e, com a dinastia filipina, o Conselho da Fazenda (1591) e, precariamente, o Conselho da Índia (1604) – mas, esse financiamento passa a ser em grande parte assegurado pela Câmara de Lisboa, na década de 1610, episodicamente, com regularidade, nas décadas de 1620 e 1630. Quem se aplique numa consulta da documentação existente no Arquivo Municipal de Lisboa apercebe-se do peso que esta questão do financiamento das armadas assumiu nas discussões camarárias e depara-se com uma correspondência trocada intensamente entre os órgãos camarários e o rei em Madrid. A História do município de Lisboa, e como se verá, de alguma maneira, a história dos vários municípios metropolitanos, é também resultado das vicissitudes ultramarinas, moldando-as e deixando-se moldar por elas.

Ora, a directa implicação da Câmara nos interesses do Império resulta de um complexo processo e constitui em si mesma uma situação que suscita alguma estranheza. Não só não cabia aos municípios usar a suas receitas para cobrir despesas que estavam a cargo da Coroa, como a lógica de autonomia funcional, subjacente às jurisdições estabelecidas no Reino, era assim posta em causa. Para perceber este quadro – em que se articulam as exigências específicas de cada uma das rotas e as condições económico-financeiras do reino de Portugal em articulação com a situação política internacional do Império dos Habsburgos – é elucidativo proceder a uma descrição que acompanhe aquilo a que chamarei «os quatro tempos»: i) o primeiro tempo, onde se revela o complexo processo político económico e financeiro que conduz à procura da Câmara de Lisboa como financiadora das armadas; ii) o segundo tempo permite explicar os termos objectivos em que a sua acção se produz, nomeadamente através da enumeração dos procedimentos financeiros

disponibilizados pela Câmara; mas, também avalia as consequências que essa directa implicação no financiamento das armadas tem nas maneiras de organizar administrativamente o reino e, concretamente, no estatuto político-jurídico do município de Lisboa, iii) o terceiro tempo dá notícia daquela que é a declaração da exaustão do sistema financeiro e exige a análise das dificuldades que conduziram a um recurso generalizado às rendas municipais; iv) o quarto tempo é o da busca e adopção de alternativas para a administração financeira, que vem a resultar no surgimento de um discurso particular – os manifestos da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa – onde vem desenhada uma proposta para uma política fiscal alternativa.

Esta é uma «época de crise», para seguir a formulação clássica de «crise geral, que será mais adequado olhar como uma época de revolução e continuidade»². Neste artigo procura-se compreender acima de tudo o percurso da Câmara de Lisboa, no contexto e processo onde se vê implicada mas que, necessariamente, a ultrapassam.

1. Tempo 1 – O processo onde a câmara se vem inscrever

Entre 1600-1621, *grosso modo*, a documentação produzida pelo Conselho da Fazenda apresenta informações significativas acerca das dificuldades da Coroa em angariar, dentro do tempo imposto, meios financeiros para aprestar as armadas da rota do cabo. Esta era a rota mais exigente, uma vez que obedecia a um calendário fixo, naturalmente imposto pelas monções do Índico. E essa condição exigia que as armadas partissem obrigatoriamente em Março, o mais tardar em Abril. De outra forma só o poderiam fazer na monção de Setembro/Outubro ou mesmo no ano seguinte, com graves consequências para as receitas da Coroa. Nos meses que antecederiam a partida anual das armadas intensificava-se o volume de correspondência trocada entre Lisboa e Madrid, onde se sucediam as ordens, a exposição de dificuldades, a proposta de soluções, etc.³. A rigidez deste calendário punha muitas vezes à prova a capacidade da Fazenda Real para disponibilizar nos seus cofres o capital necessário e explica que, com certa frequência, mesmo antes da entrada em cena da Câmara de Lisboa, se fizesse recurso a meios não ordinários de financiamento, caso do dinheiro dos cristãos novos, das rendas das tenças, do anil ou do consulado e ainda da venda, a quem tivesse dinheiro vivo para dar por ela, da pimenta chegada da Índia.

² Sobre as várias faces da «crise» e as leituras historiográficas que em seu torno foram construídas, vide J. H. Elliot, *Spain and its World, 1500-1700*, Yale University Press, New Haven and London, 1989, pp. 92 *ess.*

³ Com alguma frequência vêm anotadas situações de irregularidade praticadas na Casa da Índia pelos seus oficiais que acabavam por ser sujeitos a devassas, preparadas pelo Vedor da Fazenda, e tuteladas pelo Rei em Madrid. Cf. BA, cód. 51.VIII.4, n.º 9, 4 de Setembro de 1607; BA, cód. 51.VIII.9, n.º 54, 13 de Janeiro de 1695; BA, cód. 44.XIV.n.º 76, 9 de Agosto de 1610.

A este condicionalismo estrutural acrescentava-se no princípio de Seiscentos uma conjuntura que fazia tremer as bases territoriais da monarquia: a entrada de Ingleses e Holandeses no Oceano Índico, a partir do final de quinhentos, e a formação da Companhia das Índias Orientais, em 1602. Tudo isto obrigou a uma remodelação da rota do Cabo em dois sentidos. Primeiro porque as matérias ligadas à defesa passaram a constituir mais um elemento da carreira da Índia, obrigando ao reforço dos recursos militares ⁴. Depois, a intenção de evitar os Holandeses no mar, gerou inovações de marinaria no sentido de permitir a invenção de estratégias de mobilidade das rotas e dos seus calendários. Exemplos disso são a variação no traçado das rotas e na escolha das escalas, estudos sobre itinerários e épocas de viagem menos frequentados; viagens directas sem escala; ou ainda as viagens fora do tempo, muitas vezes com a antecipação das datas de partida. Um e outro factor vieram agravar as pressões financeiras: o reforço militar implicava o encarecimento das armadas; as estratégias de mobilidade das rotas e seus calendários, impunham disponibilidade de meios financeiros em tempo útil.

É nesta conjuntura que a Câmara de Lisboa é chamada a intervir. Em 1614, Filipe II solicitava à Câmara que comprasse toda a pimenta, grossa e miúda sorteada, em Armazém e se encarregasse depois da sua venda, de forma a angariar dinheiro para o socorro da Índia, posto que não havia outro meio de que pudesse socorrer-se ⁵. As primeiras transferências de numerário da Câmara para a Casa da Índia efectuaram-se de forma um tanto rudimentar – os órgãos centrais solicitavam à Câmara que esta realizasse a compra por junto, da pimenta, existente na Casa da Índia, em troca de uma quantia em dinheiro a pronto, que seria entregue à Fazenda Real. A Coroa antecipava a realização de receitas sobre a comercialização da especiaria e evitava o complicado e moroso processo de comercialização a retalho, que dependia do ritmo das vendas e das próprias flutuações do mercado. Instaurado este procedimento, e a sua posterior repetição, justificou-se a criação de um novo Livro de assentamento, chamado precisamente, *Livro da Pimenta* ⁶, no Arquivo Municipal.

⁴ Sobre o reforço da componente militar das armadas durante o período filipino e a necessidade de garantir a continuidade da boa preparação dos pilotos vide J. Frazão de Vasconcelos, «Subsídios para a História da carreira da Índia no tempo dos Filipes», in *Boletim Geral do Ultramar*, Lisboa ano 34, n.º 391, 1958, e concretamente, no que respeita ao reforço das estratégias de defesa militar naval por reacção à crescente concorrência holandesa no fim do século XVI e antes de 1620, Maria Emília Madeira Santos, *O problema da Segurança das Rotas e a Concorrência Luso-Holandesa antes de 1620*, Série Separatas, n.º 160, CEHCA, IICT, 1984.

⁵ «Carta por onde Sua Magestade pedio dinheiro à Cidade para o socorro da Índia, avizando que vendessem por conta de Sua fazenda a pimenta que elle tinha por vender», 25 de Fevereiro de 1614, AML, Livro Primeiro da Companhia e outros serviços a Sua Magestade», fls. 5-6v, documento publicado também por Eduardo Freire de Oliveira in *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Tomo II, 1888, p. 333-334.

⁶ AML, Núcleo de documentação não organizada, *Livro da Pimenta*.

Convém abrir um parêntesis para sublinhar que, no tocante à administração das várias partes do Império e à preparação das armadas e comunicações com essas áreas, o período filipino encerra fases bastante distintas. De facto, a documentação compulsada, resultante da correspondência trocada entre o Conselho da Fazenda e o Conselho de Portugal em Madrid, admite a identificação de uma cronologia⁷, que aliás não anda longe do que tem sido proposto por vários autores, no que toca à identificação dos grandes períodos de crise financeira do período filipino e também mundial⁸. Até 1619-21 predominam os assuntos relacionados com as operações da Casa e Armazéns da Índia: garantia das boas condições das naus, do equipamento, da artilharia, recrutamento da tripulação ou «gente de mar», dos soldados ou «gente de guerra» (destinados a engrossar as forças militares na Índia). A partir de 1621 e sobretudo nos anos 30 são as questões ligadas à angariação de financiamento que sobressaem, secundarizando o peso daqueles que eram e continuaram a ser «temas tradicionais» obrigatórios e cuja resolução, em alguns casos, não deixou de se agravar⁹.

A alteração das condições quinhentistas da Rota do Cabo veio portanto criar constrangimentos financeiros. Porém, até 1621, as finanças portuguesas gozavam ainda de um certo desafio¹⁰. Não se pode falar de falência das rendas régias. E por isso, de uma maneira geral, o recurso a meios extraordinários de financiamento das armadas era episódico, pouco significativo, e ditado directamente pelas especificidades e ritmos da rota do Cabo.

O mesmo não se passa a partir de 1621, quando a guerra nos oceanos cresceu. E, para se perceber porquê é necessário introduzir algumas considerações de natureza puramente financeira. Há que sublinhar desde logo o facto de a estrutura financeira portuguesa herdada do século XVI ter sido conservada, praticamente intacta, até esta altura. No século XVII as receitas da Coroa revelavam um acentuado arcaísmo, já que o progressivo aumento

⁷ Refiro-me à documentação consultada na Biblioteca da Ajuda, códices: 44.XIV.2, 51.VIII.4, 51.VIII.5, 51.VIII.6, 51.VIII.7, 51.VIII.8, 51.VIII.9, 51.VIII.10.

⁸ Nomeadamente Vitorino Magalhães Godinho, António Hespanha e António de Oliveira, nos estudos citados ao longo deste artigo. E ainda a obra colectiva dirigida por Geoffrey Parker e Lesley M. Smith, *The General Crisis of the Seventeenth Century*, London, Boston, Melbourne and Henley, Routledge, 1985.

⁹ Em especial a falta endémica de gente para as armadas. Normalmente, o seu recrutamento realizava-se em todo o território do Reino, mediante o lançamento de pregões e o envolvimento do Vice-rei, dos Provedores e dos Corregedores das Comarcas. Constituída, de si mesmo, um processo atribulado e será assunto recorrente na correspondência deste período desde logo porque a pressão bélica no Oceano Índico suscitava uma necessidade urgente de soldados para a Índia. Paralelamente encontra-se a crescente dificuldade em garantir as capitánias das naus a que se soma a impreparação dos pilotos. Cf. Por exemplo, BA, cód. 51.VIII.7, n.º 525, 22 de Novembro de 1605, cód.51.VIII.9, n.º 56, 24 de Setembro de 1605, cód.51.VIII.7, n.º 643, 4 de Janeiro de 1606.

¹⁰ A. M. Hespanha, «A Fazenda» in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, *O Antigo Regime*, coord. A.M. Hespanha, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993, p. 223.

das despesas da fazenda real portuguesa não tinha sido simultaneamente acompanhado por um acréscimo das fontes da receita ordinária.

As receitas da Fazenda Real dividiam-se em cinco categorias distintas. Os *próprios* correspondiam aos bens patrimoniais da Coroa cujas receitas tinham um significado mínimo relativamente ao total, uma vez que as despesas correspondentes acabavam por consumir as primeiras. Os *tributos* que podem ser divididos em dois grupos. O primeiro inclui os tributos que derivavam da vida interna do Reino. Aí se encontram as sisas – de origem um imposto municipal, que em 1387 passou a imposto geral destinado a sustentar a guerra – em algumas terras encabeçadas, constituindo neste caso fontes de renda fixa, que eram arrecadadas pelos almoxarifes; as terças que correspondiam à terça parte das rendas dos municípios e cujo produto se utilizava para empreendimentos de interesse público, as dízimas do pescado, incidindo sobre 10% do peixe pescado, as almadravas, caindo sobre a pesca em almadravas. O segundo grupo decorria das actividades comerciais, e aí estão as alfândegas (nos portos marítimos e nos portos secos) onde era cobrada a dízima sobre as importações. O consulado (3% nos direitos alfândegários), criado em 1592, também ele dependente do fluxo comercial e do movimento dos portos. As restantes fontes de receita da Coroa consistiam nos *monopólios*, dependentes dos rendimentos proporcionados pelo arrendamento de monopólios régios (estanco do solimão e cartas de jogar), nas *receitas da justiça*, de montante muito variável, e o *padroado* onde se incluíam os rendimentos das capelas, as comendas das ordens de que o rei era grão mestre, assim como a bula da cruzada.

A capacidade de renovação deste sistema só poderia ser conseguida por três vias: através da criação de novos tributos; pelo recurso aos sistemas de crédito; ou ainda por meio de rendas capazes de reflectir a própria expansão económica. E o facto é que, ao longo de todo o século XVI, a criação de novos tributos não foi significativa, com excepção para algumas rendas internas. Quanto ao crédito, a Coroa portuguesa, como a generalidade das monarquias modernas, não lhe conseguiu escapar. O recurso a meios extraordinários de financiamento realizados, quer pelo empréstimo pedido a financeiros, pela dívida pública consolidada e pela dívida pública flutuante, quer pelo lançamento, por parte da Coroa, de padrões de juro, sobre as suas próprias rendas, foi muitas vezes a única maneira de cobrir as despesas extraordinárias. Os juros eram aliás situados, quer dizer, lançados sobre rendas específicas da Coroa que respondiam pelo seu pagamento (um almoxarifado, uma alfândega ou uma renda de um imposto, por exemplo). Esta operação vinha sobrecarregar, necessariamente, as rendas. Qualquer oscilação no montante das rendas a que estavam consignados os juros poderia pôr em risco o seu pagamento. Assim, o crédito, acarretava inevitavelmente despesas acrescidas, se bem que, numa primeira fase, disponibilizasse rendimentos líquidos. Ora, o elemento que determinou a flexibilidade da estrutura financeira e garantiu o seu vigor, foi, de facto, pelo menos até este período, o conjunto dos réditos do comércio internacional (caso do consulado, rendas

das alfândegas e ainda as rendas da Casa da Índia). Era o império que fornecia à Coroa Portuguesa recursos financeiros largamente independentes da pressão tributária sobre o interior do território. No conjunto das receitas ordinárias colectadas pela Coroa, os dividendos que tinham a sua origem no comércio internacional ocupavam desde a segunda metade do século XVI um peso preponderante face a outros dividendos¹¹. Ainda no orçamento de 1621, as rendas do Ultramar atingiam 64% das rendas globais. Só assim foi possível o equilíbrio entre as receitas da Coroa e as suas despesas¹².

Daqui se pode concluir o carácter paliativo e precário de todas estas soluções. Flexibilizavam uma estrutura muito rígida, sem no entanto a reestruturarem. As finanças da Coroa estavam dependentes da estabilidade das actividades marítimas e estas, por sua vez, de um clima de paz e de expansão comercial. A emergência de uma conjuntura desfavorável – de guerra marítima, com a consequente diminuição do fluxo comercial e o acréscimo das despesas militares – representava uma ameaça demolidora para as finanças portuguesas, e ao pôr em causa tão delicados equilíbrios poderia dar lugar a uma situação de colapso financeiro, senão de bancarrota.

O fim da Trégua dos 12 Anos entre a Coroa filipina e a Holanda, em 1621, a fundação da Companhia das Índias Ocidentais no mesmo ano, e a proibição do comércio com a Holanda abriram para essa situação de colapso. A crise financeira de 1619-22 inscreve-se neste quadro. A ela se acrescenta a perda de suporte territorial no plano do Império. A conquista anglo-persa de Ormuz em 1622, mas sobretudo a ocupação holandesa da Bahia em 1624 e depois nos anos 30 a guerra no Brasil com a conquista de Pernambuco, Paraíba e Recife, trouxeram, implacavelmente, um duplo prejuízo às finanças reais.

Desde logo, instalou-se uma profunda crise do comércio internacional, e uma quebra das receitas directamente dele dependentes, sobretudo as do consulado e das alfândegas graças às quais a estrutura financeira garantia até aí o seu equilíbrio. Além disso, as novas e crescentes despesas militares, para dar corpo a uma política de prestígio e de reputação da monarquia, empreendida no reinado de Filipe IV (1621-1640) pela mão do Conde Duque de Olivares, galopante a partir de 1626, resultaram num agravamento do recurso a fontes de receita extraordinária, numa política fiscal devastadora,

¹¹ Vitoriano Magalhães Godinho ilustra a preponderância e o crescimento das rendas com o exemplo da Alfândega de Lisboa e refere que no espaço de um século (entre 1490-96 e 1593) a receita da alfândega de Lisboa se viu multiplicada mais de três vezes o coeficiente do aumento do Reino. Uma outra comparação é ainda mais expressiva. Em 1506 está para o conjunto dos almoxarifados, portos secos e restantes alfândegas metropolitanas na razão de 1 para 7; em 1518 é já de 1 para 5, e em 1557 será de 1 para 37. Cf. «Finanças Publicas e Estrutura do Estado», *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1965, p.257.

¹² Vitorino Magalhães Godinho, «Finanças Publicas ...», pp. 256-257; A. M. Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVIII)*, Lisboa, ed. de autor, 1986, vol. I, pp. 163-221; *idem*, «A Fazenda» ..., pp. 203-239.

sobretudo a partir de 1626 e na utilização ainda mais frequente dos sistemas de crédito¹³. A bancarrota de 1627 resulta em parte desse processo. Mas, a crise, ao invés de conduzir a reformas da estrutura financeira, veio reforçar as estratégias anteriormente usadas. A generalização do crédito implicava a sobrecarga das rendas reais e conduzia rapidamente à sua falência. Atingia-se, assim, ao longo da década de 20 uma situação de falência das rendas reais e de saturação dos sistemas de crédito.

Numa primeira abordagem, a resolução deste quadro parecia evidente: apontava para uma necessidade de restabelecer urgentemente os antigos equilíbrios sobre os quais se havia sustentado o império quinhentista: a paz e o domínio sobre o mar. O instrumento dessa operação seria então a criação das armadas de socorro não só para a Índia, mas também para o Brasil. Assim avalia a situação Filipe IV numa carta dirigida ao Alcaide-Mor de Belver:

«... havendo considerado os trabalhos desse Reino e o muito que esta infestada a Índia e oprimidas as conquistas delle das nações estrangeiras de Europa que navegam aquellas partes com grandes armadas (tendo-se com isso apoderado do mais comercio e que particularmente atendem a conseruar Pernambuco que he huma das principais capitancias do estado do Brasil (...)) de que rezulta grandes damnos a minha fazenda e a meus vassallos que no mar são Roubados (...) tendo enfraquecido o comercio de maneira que as rendas de minhas alfandegas vieram a grande baixa e diminuição, em que totalmente se acabarão se se não acudir ao Brasil (...) socorrendo-se outrossy a Índia (...)»¹⁴.

2. Tempo 2 – Novas Estratégias administrativas

Inaugurava-se um período particularmente crítico porque se tornava necessário encontrar novas estratégias de angariação de capitais. A historiografia (António de Oliveira, J. Romero de Magalhães¹⁵, António Hespanha¹⁶ e Anthony Disney¹⁷, no plano do Império) tem-se detido largamente sobre a

¹³ Sobre a politica de reputação e o Conde Duque e Olivares, J. H. Elliot, *Spain and its World...*, p. 123 e ss.; *idem*, *Richelieu et Olivares*, Paris, PUF, 1991.

¹⁴ BA, Cód. 51-VIII-4, n.º 17, Madrid, 16 de Setembro de 1633, fl. 17.

¹⁵ Joaquim Romero de Magalhães, *O Algarve económico 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1988; *idem*, «Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira», *Revista de História Económica e Social*, n.º16, 1986, pp.17-30; *idem*, «As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de Antigo Regime: os concelhos», *Notas Económicas*, n.º 4, 1994, pp. 30-47.

¹⁶ António Manuel Hespanha, «O Governo dos Áustrias e a modernização da constituição política portuguesa», *Penélope, Fazer e Desfazer História*, Lisboa, n.º 2 Fevereiro, 1989, *passim*.

¹⁷ Anthony Disney, *A decadência do Império da Pimenta: comércio português na Índia no início do século XVII*, Lisboa, Edições 70, 1981; *Idem*, *The Vice-roy count of Linhares at Goa, 1629-1635*, Lisboa, IICT, *Separata do II Seminário de Historia Indo Portuguesa*, Memórias, n.º 25., IICT, 1985.

questão do empobrecimento do país, causado pelas novas imposições fiscais, pelos períodos de crise cerealífera e pela fome; e tem estudado as sublevações sociais daí decorrentes. A conjuntura é, de facto, a de uma enorme complexidade que é preciso reconhecer. Interessa-me aqui explorar somente a ideia de que é esta situação de aperto financeiro que conduz ao recurso às rendas municipais que ainda representavam uma reserva. A insolvência das rendas régias faz da Câmara de Lisboa a banqueira da Coroa. E, através desta, se bem que com muito menos importância, as outras câmaras que passam a ser também convocadas a participar em despesas do Reino e do Império¹⁸.

A cidade de Lisboa é, assim, levada a assumir com o seu um problema que é do Império e acaba por se colocar no centro da política financeira do Reino, uma vez que vai funcionar como intermediária e exemplo perante os restantes municípios¹⁹.

As formas de financiamento assumidas pela Câmara punham em articulação duas esferas da estrutura financeira, a da coroa e a municipal, normalmente autónomas entre si, através da figura do tesoureiro mor, oficial mediador. Uma rápida incursão na estrutura financeira da Casa da Índia que considere a sua conexão com o Conselho da fazenda, torna-se aqui necessária de modo a enquadrar a intervenção da Câmara de Lisboa na organização do sistema administrativo ultramarino, nas quatro primeiras décadas do século XVII.

Circulação de numerário da Câmara de Lisboa para a Casa da Índia



Legenda: O esquema que se apresenta ilustra a relação entre as finanças municipais através de um organismo da administração local e as finanças da Coroa, através de órgãos da administração central. Estas duas esferas eram desde sempre autónomas entre si, pelo que o retrato que aqui se dá constitui uma excepção. Normalmente constituíam dois circuitos

¹⁸ O caso paradigmático é o do financiamento da Companhia de Comércio, ANTT, Livraria, ms. 3578 e *idem*, ms.1632, «Relação dos oferecimentos que tem feito as cidades, vilas e lugares de Portugal para entrar na Companhia comercial dos comércios ultramarinos».

¹⁹ A câmara de Lisboa devia escrever às restantes câmaras do Reino para que contribuissem no financiamento das armadas de socorro da Índia, 12 de Julho de 1632, AML, Livro 1.º Água, Águas Livres, Doc. 92, fl.100-100v.

autónomos e não comunicantes. **Circuito 1. Casa da Índia e Conselho da Fazenda.** Do ponto de vista financeiro, a Casa da Índia praticamente não detinha qualquer autonomia financeira face ao Conselho da Fazenda. A circulação do numerário e das mercadorias no interior destes dois organismos, com os oficiais envolvidos nas múltiplas operações de transferência a que eram submetidas aquelas rendas, mostram-no. No momento da chegada das naus da Índia a Lisboa, o procurador da Casa da Índia, acompanhado de um escrivão e do meirinho, deslocavam-se de imediato ao porto, requerendo aos escrivães das naus a entrega dos cadernos de registo da carga acompanhados de uma carta do Governador da Fazenda da Índia, na Índia. Com este procedimento procurava-se salvaguardar um controlo rígido que assentava na intervenção de um número muito circunscrito de agentes impedindo, assim, a introdução de elementos estranhos ao oficialato de nomeação régia para os assuntos ultramarinos. E, de facto, se o regimento da casa da Índia fosse integralmente cumprido, estaria assegurado que, entre o vedor da fazenda da Índia e o procurador da casa da Índia em Lisboa, se situariam, como únicos intermediários no transporte das mercadorias orientais, os escrivães de cada uma das naus²⁰. Na Casa da Índia, depois de o tesoureiro da especiaria ter tomado assento das mercadorias, as receitas derivadas dos fretes e direitos das naus seriam recebidas pelo tesoureiro do dinheiro da Casa da Índia e lançadas no respectivo livro de receita e despesa. Este era, no entanto, apenas um passo de um circuito mais longo. Segundo o regimento do Tesoureiro-mor de 1611 os dinheiros deveriam ser, de imediato, canalizados para fora da casa da Índia, dirigindo-se ao Tesoureiro Mor do Reino²¹. Assim, a Casa da Índia estava muito directamente tutelada pelo Conselho da Fazenda a cuja jurisdição aliás, passou a estar sujeita desde a instituição daquele organismo em 1591²². **Circuito 2 – Câmara de Lisboa.** As receitas das rendas municipais eram recolhidas pelos oficiais municipais ou pelos rendeiros (com quem a edilidade realizava contratos de arrematação). Essas rendas eram entregues ao tesoureiro do dinheiro da Câmara e deste montante, segundo as necessidades, uma parte era reservada para ser desviada dos gastos camarários. **Circuito 3 – Da Câmara à Casa da Índia.** É o circuito de excepção que coloca em cena o Tesoureiro mor do Reino e estabelece a articulação entre o tesoureiro do dinheiro da Câmara de Lisboa e a Casa da Índia através do Conselho da Fazenda.

Essas formas de financiamento assumidas pela Câmara declinaram-se, pelo menos, em quatro modalidades. **Doações ou Empréstimos** que se traduziram em transferências de numerário da Câmara para a Fazenda real. Quando se tratava de empréstimos, os vedores do Conselho da Fazenda passavam padrões de juro sobre as rendas da fazenda real e entregavam-nos

²⁰ Cf. Francisco Paulo Mendes da *Regimento da Casa da Índia, manuscrito do século XVII, existente no Arquivo Geral de Simancas, Estudos de História e Geografia da Expansão Portuguesa, Anais*, vol. VI, Tomo II, Junta das Missões Geográficas e de investigação Coloniais, 1951, pp. 66-67 e 96.

²¹ Esse regimento data de 10 de Maio de 1611. Cf. *Idem, Ibidem*, p. 178.

²² Regimento do Conselho da Fazenda de 20 de Novembro de 1591. Cf. José Roberto Monteiro de Campos, *Systema ou Collecção de Regimentos Reaes, Contem os regimentos pertencentes à Administração da Fazenda Real*, Tomo I, Lisboa, Officina de Francisco Borges de Soisa, MDCCLXXXIII, p. 162.

como «penhor» à municipalidade. O montante equivalia à quantia que era facultada pela Câmara. ***Imposição de padrões de juro*** sobre as rendas municipais²³, nomeadamente sobre o real de água (imposto sobre a venda do vinho, carne e peixe), estratégia a demonstrar que as técnicas financeiras utilizadas na gestão da fazenda real e que aí haviam falhado, eram postas em acção para a gestão das rendas camarárias. Em 1623, para o socorro da Índia foram vendidos padrões de juro sobre o real de água²⁴, que proporcionou um serviço de 200 mil cruzados à Coroa²⁵. Os limites do crédito camarário não tardariam em anunciar-se. No ano de 1619 as rendas da cidade estavam «quase consumidas com os juros que sobre ellas se venderam para os serviços que fez nas ocasiões passadas»²⁶. ***O agravamento dos impostos*** estendeu-se às outras câmaras e resultou no complexo processo de imposição do tributo do real de água, assim como no aumento do cabeção das sisas como espaços fiscais para situar a renda fixa. Note-se que o lançamento de padrões de juro sobre o imposto do real d'água com o fim de acorrer a urgências financeiras, fora aplicado para reunir o donativo destiando a suportar a vinda do Rei Filipe II a Portugal, e mais concretamente a sua entrada em Lisboa. A ***fundação da Companhia de comércio da Índia***, finalmente, em 1628. Não me vou aqui deter na génese e funcionamento da companhia, interessa-me somente relacionar o seu surgimento com a acção camarária. Ela aparece um pouco como um corolário do recurso à Câmara e às finanças municipais em geral. A situação de crise da fazenda real, explica a intenção de imputar os encargos do financiamento da companhia a outros accionistas que não a Coroa, isto é, «a todas as pessoas de qualquer qualidade e estado que o quiserem fazer»²⁷, e também às Câmaras do reino de Portugal e assim, mais uma vez, à Câmara de Lisboa. D. Jorge de Mascarenhas, desde cedo comprometido com o projecto de uma companhia do comércio, foi nomeado em 1624 Presidente do Município. Tomou a seu cargo a liderança da Companhia e a mobilização geral do Reino de Portugal através dos municípios.

A Câmara de Lisboa empenhou-se de facto neste projecto, relegando por vezes para segundo plano a satisfação daquelas necessidades que eram espe-

²³ «As principais fontes de rendimentos eram apenas três: os impostos municipais (imposições sobre o consumo), as condenações (coimas) e os foros (provenientes dos aforamentos dos baldios) ou, menos usualmente, rendas de propriedades...». Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, «As Câmaras no equilíbrio dos poderes: funções sociais e dinâmicas locais», *História dos Municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, dir. César Oliveira; coord. Nuno Gonçalo Monteiro, Lisboa: Temas e Debates 1996, p. 132.

²⁴ Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos ...*, vol. III, 1889, p. 57, 22 de Janeiro de 1623.

²⁵ *Idem*, *Ibidem*, vol. III, p. 61, 10 de Fevereiro de 1623.

²⁶ ACML, *Chancelaria Régia, Livro Primeiro da Companhia e outros Serviços a Sua Magestade*, fls. 62-63, Provisão Régia, 7 de Setembro de 1624.

²⁷ Veja-se a documentação existente no ACML, Núcleo dos Impostos, *Livro dos lançamentos do termo desta cidade* (41 fólios), onde estão lançadas as contribuições de pessoas particulares nos julgados para um empréstimo feito à fazenda real, em 27 de Maio de 1633.

cíficas do município, ou seja, o arranjo das fortificações ou a aquisição de cereais. A fundação da Companhia de Comércio é disso um bom exemplo. Se nos abstrairmos das dificuldades que, na prática, ela viria a enfrentar, a verdade é que o processo que conduziu à sua constituição traduz o reconhecimento e institucionalização de um recurso de obtenção de fundos, até aí com carácter casuístico, assente na comunicação oportuna entre as finanças centrais e as municipais. Aliás, a mesma estratégia administrativa vai ser estendida ao Estado da Índia. A Câmara de Goa será incitada a igualar o contributo da de Lisboa. Afinal, a Cidade como capital do Estado da Índia funciona como *alter ego* de Lisboa e assim as suas câmaras acabam por funcionar em paridade uma com a outra. As Câmaras da Ásia, por sua vez, sofrem o mesmo tipo de pressão, mas segundo Anthony Disney, apenas Chaul chega de facto a fazê-lo ²⁸.

Tudo o que até aqui se disse parece indicar que algo de novo se inaugura no quadro do funcionamento administrativo português. O recurso às rendas municipais representava, sob o ponto de vista estritamente financeiros uma novidade e correspondia, sob o ponto de vista político, a um processo de valorização da Cidade de Lisboa, através da sua Câmara, como interlocutora privilegiada entre o Rei, estante em Madrid, e o reino de Portugal. Surgimento de uma forma diferente de conceber e praticar a comunicação entre o rei e o conjunto do Reino. De facto, com a integração na monarquia espanhola (*o reino ficou órfão do rei*) Portugal deixa de ser um reino com o seu rei, para passar a ser uma das partes de um império cujo rei se encontrava fora, em Madrid. Esta situação implicava que as redes políticas antecedentes passassem a ser avaliadas segundo objectivos novos e adoptadas outras condições de comunicação. Assim, a solução resultava nesta emergência da cidade de Lisboa, subvertendo na prática a paridade entre os municípios, isto é «a igualdade legal de cada concelho» ²⁹. Sem esquecer que, a partir do regimento de 30 de Julho de 1591, o concelho de Lisboa passa a ter a sua verenação directamente nomeada pela coroa, estando a sua presidência reservada a um membro da alta aristocracia ³⁰. A cidade, através da sua Câmara, adquiria o papel de pólo mediador entre as pretensões de Madrid e as pretensões do Reino, representado pelos municípios, e constituía-se face ao Reino de Portugal como sua cabeça. O regimento da Câmara de 1591 refere-a como cabeça e justamente afirma que de Lisboa depende o bom governo e todas as outras Cidades e lugares do Reino. Este fenómeno relaciona-se com aquilo a que António Hespanha chamou o «advento de novas formas de institucionalizar a comunicação política entre a coroa e os poderes periféricos do

²⁸ Anthony Disney, *A decadência do ...*, p. 99 *ess.*, *Idem*, «The Fiscal Reforms of Viceroy Linhares at Goa», *Anais de História de Além-Mar*, vol. III. Dezembro 2002 Homenagem a Luís Filipe Thomaz, pp. 259-275.

²⁹ Joaquim Romero de Magalhães, «Reflexões...», p. 18.

³⁰ Paulo Jorge Fernandes, «A organização municipal de Lisboa», *História dos Municípios...*, pp. 103-104.

reino», e revela uma forte influência castelhana, no contexto da união ibérica e depois da Restauração³¹.

Lisboa passa a assumir um papel administrativo original, o que leva a reconhecer que se está perante a afirmação de um novo modelo de representatividade do reino, substituto da representação tradicional pela reunião de Cortes³². Não é aqui o lugar para discutir as razões por que a reunião de cortes conhece um decréscimo entre o século XVI e XVII. Certamente, o declínio das cortes como órgãos de participação, patente no espaçamento das suas reuniões já no século XVI e ainda mais no século XVII, pelo menos até à Restauração, tem a ver com uma multiplicidade de razões: por um lado a crescente autonomização financeira da Coroa que se suporta cada vez mais no Império e menos no reino; e no século XVII, nas décadas de 20 e 30 no contexto da crise financeira a que este artigo se refere, a intensificação das necessidades financeiras da Coroa, com o agravamento fiscal que ela traz, chocava com as naturais resistências das cortes, a quem caberia a sua aprovação e legitimação³³.

O que se verifica neste período é que a aprovação de reformas fiscais, em vez de ser feita em cortes como estava longamente estabelecido, passou a realizar-se através do assentimento de Lisboa em comunicação com as restantes Câmaras do reino. Lisboa é indicada como o modelo de acção a seguir pelos outros municípios. É claro que quando é feita referência aos restantes municípios se estão a englobar num mesmo enunciado realidades muito diversas. Ao longo do Antigo Regime é patente um contraste muito evidente entre grandes e pequenos concelhos. Em certos casos, essas câmaras apenas dispunham de receitas muito reduzidas – o que se manifestava nas grandes discrepâncias das rendas oriundas do imposto do real d'água – e eram por isso incapazes de fazer face ao tipo de solicitações que esta conjuntura lhes demandava. Porém se deixarmos num plano à parte essa dimensão, o que esse recurso à Câmara de Lisboa revela é que o processo de afirmação de um novo modelo de representação está em curso. A verdade é que quer em Portugal quer em Castela, as décadas de 20 e 30 do século XVII representam um refluxo dos poderes constitucionais das cortes³⁴.

Em 1629, por ocasião da formação da Companhia de Comércio, Lisboa é indicada como «parte tão principal que há-de ser no negócio» atribuindo-se-lhe o papel de «dar o exemplo aos mais lugares que se disponham a

³¹ A. Hespanha, «As estruturas políticas em Portugal na época moderna» (versão on-line), p. 35.

³² Ver António M. Hespanha, «As Cortes e o Reino. Da União à Restauração», *Cuadernos de História Moderna*, Edit. Complutense, Madrid, 1991, n.º 11, p. 30.

³³ Ver *Idem*, p. 29 e Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*, Pref. António Manuel Hespanha, Lisboa, Edições Cosmos, 1998, p. 97 e ss; Nuno Gonçalo Monteiro, «A representação do reino. A debilidade dos corpos intermédios: o inexistente regional», *História dos Municípios...*, p. 102.

³⁴ António M. Hespanha, «As Cortes e o Reino...», p. 29.

animarem a entrar na companhia...»³⁵. Nesta situação específica da Companhia a estratégia será estendida às Câmaras da Índia e de Goa, nomeadamente. A manifestação mais nítida do novo modelo de comunicação rei-reino coincide com a negociação, em 1631, da renda fixa. A partir de 1630, o governo de Madrid começa a insistir na necessidade de encontrar uma renda fixa anual de 1 000 000 de cruzados para a constituição de uma armada permanente de 30 velas para o socorro do Brasil e para o apresto de outros meios militares para a conservação das conquistas portuguesas da Ásia e da África. Lisboa, sugeria a nomeação de uma junta, presidida pelo vice-rei, que gerisse o processo do desempenho das tenças (Junta do desempenho das tenças, Junta da renda fixa ou junta de Pernambuco). Como esta Junta anunciava uma importação directa do modelo castelhano de «cortes limitadas» o processo conduziu a protestos por parte dos mestres de Lisboa, rapidamente alargados à cidade de Lisboa.

É esta conjuntura que explica a futura instituição de um novo meio de comunicação entre o rei e o reino através da chamada *carta circular*³⁶ – enviada por Lisboa às outras cidades a pedido do rei. Filipe IV, no ano de 1632, por exemplo, mandava a Câmara de Lisboa escrever às outras câmaras para servirem no socorro da Índia:

«na forma em que o tem feito as demais, concedendo noua impossissão do real d'agua e o sustento dos soldados; e por que foi de grande effeito, para o que se conseguiu, o exemplo desta cidade [de Lisboa] e o que a câmara della escreueo as outras câmaras, aonde forão os doutores Fernão Cabral e João de Frias Salazar e conuem que do mesmo modo escreua agora; ordene a câmara que na mesma sustancia se façam as cartas ate quarenta, as quais se me enuiarão com toda a breuidade, e virão cerradas com o selo da cidade, porem não trarão suscritos porque estes se lhe porão as câmaras, aonde for necessário darem-se»³⁷.

Em 1630, quando se lança em todo o reino a imposição sobre o bagaço da azeitona, o rei nomeia «pessoas que o siruão de administradores recebedores e escriuães deste benefício nessa cidade de Lisboa e seu termo em todas as comarcas do reino...»³⁸. São designadas as dezoito comarcas em que se dividia o reino para a administração deste benefício, e o lugar de administrador geral e de escrivão do mesmo cargo é instituído em Lisboa. Outro exemplo, desta nova forma de comunicar, consiste nos *comissários* e nas *cartas de vizinhança* cuja aplicação tinha sobretudo a ver com o abastecimento de trigo destinado às armadas. Para o efeito os comissários eram

³⁵ E. Freire de Oliveira, *Elementos...*, vol. II p. 137.

³⁶ António Manuel Hespanha, «O Governo dos Aústrias...», p. 55 e ss.

³⁷ Ordem do governo, 12 de Julho de 1631, Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos ...*, vol. III, p. 517.

³⁸ *Idem, Ibidem*, vol. II, p. 393.

despachados para cada uma das comarcas do reino e aí apresentavam as cartas de vizinhança aos oficiais locais (julgadores das comarcas, juízes ordinários e de fora), para que estes permitissem a livre circulação e o fornecimento de «pão» ao Terreiro do Trigo em Lisboa ³⁹. Nem sempre se verificou uma colaboração já que cada região procurava salvaguardar a sua sobrevivência. Caso da vila de Azinhaga na comarca de Santarém, ou de outras vilas nas comarcas de Estremoz e Leiria que teriam mandando lançar pregões para que nenhum barqueiro levasse o trigo à cidade. O que verdadeiramente estava em causa era a relação que aquelas circunscrições teriam que manter com a Cidade de Lisboa: «... o pouco respeito que algumas dessas comarcas tiveram sendo [Lisboa] cabeça de todas as do reino...» ⁴⁰.

Assim, se Lisboa representava o Reino junto de Madrid e Madrid junto do Reino, ela passava a ocupar uma posição e adquiria por este meio funções que não eram próprias da administração de uma cidade. E a verdade é que existiam algumas diferenças fundamentais entre os modelos administrativos subjacentes ao Reino e à Cidade que tinham a ver quer com as suas atribuições quer com os meios de que dispunham para as realizar.

O modelo de administração real estava centrado sobre duas ordens de valores: a passividade e a primazia do direito por um lado, a graça e a reputação, por outro. No que respeita ao carácter passivo da administração e à primazia do direito, importa lembrar que o que definia o bom governo era o facto de o rei deixar «operar livremente» ⁴¹ os seus ministros e os seus tribunais, cabendo-lhe, somente, enviar a resolução das várias matérias às áreas de decisão competentes, evitando assim os conflitos jurisdicionais. Este carácter passivo da administração do Rei só era quebrado para a defesa militar, face às ameaças externas, e para a garantia da paz interior, áreas privilegiadas, essas sim, de administração activa do rei. Ao rei cabia acima de tudo a salvaguarda dos equilíbrios naturais entre as vários corpos sociais, respeitando as suas jurisdições naturais, dando a cada um aquilo que naturalmente lhe pertencia, fazendo a justiça distributiva. Já a reputação e a graça constituem-se como partes de um importante paradigma de governo, onde a liberalidade e a magnificência, estreitamente ligadas à «economia da graça» ⁴², se constituem como virtudes por onde o Rei deve regular a sua actuação como governante. Manter a sua reputação implica actos frequentes de liberalidade, relativamente aos súbditos. É neste contexto que a concessão

³⁹ *Idem, Ibidem*, vol. II, p. 382.

⁴⁰ *Idem, Ibidem*, p. 421.

⁴¹ Edgar Prestage, «O Conselho de Estado de D. João IV e D. Luísa de Gusmão», in *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, 1919, p. 20. Sobre os modelos de concepção e organização da sociedade e em especial sobre a sociedade corporativa no Antigo Regime, ver por todos António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Léviathan...*, *passim*.

⁴² Conceito cunhado por António Hespanha, «La economía de la gracia», *La Gracia del Derecho. Economía de la cultura en la edad moderna*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1993, pp. 151-176.

de tenças e juros pelo rei, encontra a sua justificação. Mas a reputação também gera implicações no âmbito da política externa. A defesa do Império devia realizar-se para restaurar a antiga reputação de que gozava o Reino de Portugal.

Já os vários corpos sociais de que se compunha esta sociedade corporativa de Antigo Regime desenvolviam, por seu turno, uma administração, activa e visível. É o que se passa com as cidades. O modelo da administração urbana está situado entre a administração prudente da «casa e a administração providencial da comuna»⁴³. Da administração da casa provinham valores como a moderação das despesas e a gestão prudente do património. Da administração providencial da comuna decorria a providência correcta das necessidades comuns e a resposta administrativa adequada. A administração de uma cidade exigia a resolução de problemas muito concretos como, por exemplo, o abastecimento de pão (dependente de contratos a realizar com mercadores), a garantia do aprovisionamento e vigilância da qualidade das carnes, limpeza das ruas, realização de obras públicas, segurança, preservação da saúde pública, etc. Trata-se de uma administração que tem como objectivo produzir e realizar obras visíveis e que exige o cálculo das despesas, assim como uma prática de moderação e de previsão, sobretudo através de algumas estratégias de administração financeira. Estes dois modelos, em princípio não sobreponíveis, convergiam, no órgão camarário de Lisboa.

Assim como agora no século XVI a expansão catapultava irreversivelmente Lisboa para o estatuto de capital – com tudo o que isso implica em termos de sedentarização e complexificação do aparelho político-institucional e cerimonial – nesta primeira metade do século XVII é a própria crise do Império português, como parte do Império dos Habsburgos, que desencadeia a necessidade de dar à Câmara de Lisboa e ao poder local que ela representa um novo estatuto, relativamente aos restantes poderes locais reinícolas e ao mesmo tempo, a constitui banqueira da Coroa. Mas havia uma manifesta disparidade entre aquilo que era exigido à Câmara e os meios financeiros de que dispunha para o fazer. Entramos no Tempo 3.

3. Tempo 3 – A exaustão do sistema e a falência das rendas municipais

Numa primeira fase – 1600-1620, *grosso modo* – a Cidade vai aceitando os novos objectivos políticos, e as formas de gestão das suas receitas. Até 1620, a correspondência trocada entre o Senado da Câmara e o rei refere-se somente a matérias com uma dimensão municipal; e só depois é que a defesa do Império começa a ser discutida no âmbito do município.

⁴³ Sobre o confronto entre estes dois modelos *vide* Catarina Madeira Santos, «Tensions politiques...», pp.125-129.

As técnicas financeiras utilizadas para a gestão das finanças camarárias duplicavam, como se viu, o tipo de procedimento que já fora posto em acção para as finanças régias – a venda de padrões de juro, onerando, agora, as rendas municipais. A curto prazo, o Reino e a Cidade acabariam por entrar num processo de autofagia, e o «Terceiro tempo» é o da exaustão do sistema. Para conservar o Império, o Reino consumia-se a si mesmo. A discussão desta situação a nível camarário nasceu abertamente. Cerca de 1625 a câmara constata que se encontrava não só incapacitada para auxiliar a fazenda real, como também incapaz de reunir os montantes necessários para fazer face às «cousas de sua precisa obrigação e governo della»⁴⁴. Repete-se para Lisboa o quadro evolutivo já analisado para o Reino. A duplicação das estratégias financeiras, agora no plano municipal, conduz também a uma duplicação da falência, agora das rendas municipais.

Ao lado dos colapsos da estrutura financeira, e a reforça-los, situa-se a anemia do comércio internacional. As dificuldades do tráfico ultramarino, depois da retomada das hostilidades com a Holanda, conduziram a um progressivo empobrecimento comercial de Lisboa e à perda do seu anterior protagonismo como centro de importação internacional. Os sinais de quebra o comércio surgem três anos após o fim da paz com a Holanda. Em 1624 a situação é catastrófica:

«está esta cidade em grandíssimo aperto e sem commercio, do qual procede principalmente sua sustentação, e o meneio dos homens, e que este não somente o extinguem os inimigos, divertindo o trato e destruindo as conquistas, mas também os ministros do contrabando com as extorsões que fazem aos mercadores (...)»⁴⁵.

Lisboa é assim duramente atingida em três planos: pelo acesso directo dos Holandeses aos mercados orientais, com uma diminuição substancial das receitas da alfândega de Lisboa, das rendas camarárias do *marco* e do *haver do peso*⁴⁶ e do valor comercial das especiarias nos mercados europeus; pelas sucessivas proibições de comércio com os Holandeses, principais fornecedores de trigo; pela exposição da cidade a ataques, na costa, agravados pelas faltas de armamento.

Causa e consequência da crise é a *fuga dos capitais* da cidade de Lisboa. Os homens de negócio, e em especial os cristãos novos, financeiros da monarquia, instalados em Lisboa, figuravam entre os grupos mais atingidos por esta conjuntura e também pela acção da Inquisição⁴⁷. Mas é em 1627

⁴⁴ Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos...*, vol.III, p. 108.

⁴⁵ *Idem, Ibidem*, vol.III, p. 106-107.

⁴⁶ *Idem, Ibidem*, vol.III, p. 180.

⁴⁷ Sobre a relação dos homens de nação com a conjuntura financeira vide Filipe Ruiz Martin, *Las Finanzas de la Monarquía hispánica en Tiempos de Felipe IV (1621-1665)*, Madrid, Academia Real de la Historia, 1990, pp. 66-67; e António Dominguez Ortiz, *Política y Hacienda de Felipe IV*, Madrid, Editorial de Derecho Financero, 1983, pp. 122-123. Ver também António de Oliveira, *Poder e oposição...*, p. 54-55.

que se verifica a principal movimentação de capitais e dos homens de negócio para Madrid⁴⁸. O ano de 1627 vem marcado pela bancarrota em Castela e com ela, os banqueiros genoveses de Filipe IV foram substituídos pelos marranos, cristãos novos. Com a sua instalação em Madrid, o monarca passava a dispor de fontes renovadas de capitais. Os banqueiros recém instalados acederam ao usufruto das benesses decorrentes da proximidade régia, abandonavam uma praça comercial em declínio, Lisboa, para disporem da oportunidade de participar no comércio com as Índias Ocidentais. Note-se que o abandono da praça de Lisboa constituía uma novidade, mas já não o era o seu progressivo afastamento dos negócios que tivessem ligação com o Oriente. Esse retraimento remonta aos anos de 1592-1597-1598, altura em que os grandes mercadores da pimenta sofrem perdas e a pressão holandesa na Ásia atinge o domínio português. As principais fortunas de Lisboa, Antuérpia e Florença iniciam uma retirada do comércio com a Índia. Na década de 1630 ainda estão presentes alguns destes homens que continuam a participar no comércio com o Oriente⁴⁹. Na década de 1630 a documentação refere que as casas da Rua Nova, tradicionalmente ocupadas pelos grandes mercadores estavam então abandonadas, sendo mesmo esboçada uma política para atrair de novo gente de cabedal.

Este êxodo da comunidade financeira acrescentou os limites no recurso ao crédito. Quando em 1630, no contexto da preparação da armada que ia defender Pernambuco, se pedia dinheiro aos homens de negócio – 300 mil cruzados – as actas da vereação dão notícia das dificuldades encontradas e mesmo da instabilidade social que a cidade vivia: «e juntamente apertando os homens de negocio pelos trezentos mil cruzados que se lhes pedem, sobre o que hoje actualmente houve tantos corrilhos e ajuntamentos n’esta cidade e com tão grandes clamores, quaes jamais vi nella, com, o que imagino se põe em evidente perigo o trato e commercio deste Reino, assim pellas poucas pessoas que ficam nelle, e irem-se cada dia, como porque os que ficam soa os de menos substancia, e se lhes acabam os cabedais por esta via (...) pedir-lhe mais seria o mesmo que incentivar a que saíssem»⁵⁰. Em 1633 a situação atinge o paroxismo. Contrariando todas as prescrições antecedentes, concedia-se licença aos mercadores estrangeiros para poderem vender

⁴⁸ A saída de homens de nação para Espanha remonta a anos anteriores. Em 1601, mediante um donativo volumoso, são autorizados a sair de Portugal e rapidamente se dispersam. No reinado de Filipe IV surgem como rendeiros das rendas reais e em particular dos portos secos. Cf. António Dominguez Ortiz, *Política ...*, pp. 122-123.

⁴⁹ Cf. James Boyajian, *Portuguese Bankers at the Court of Spain, 1626-1650*, Rutgers University Press, New Brunswick, 1983, *passim*.

⁵⁰ Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos...*, vol. III, pp. 377-378. A situação era ainda indirectamente agravada por duas vias. Os homens de negocio agora estantes em Espanha procurava, desviar para Sevilha o centro de coordenação do comércio com o Brasil Quem assistia na corte de Madrid, em 1632, procurava obter licença de Filipe IV para armar navios em Sevilha que mantivessem a rota brasileira. Cf. Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos...*, vol. III, p. 501.

mercadorias a retalho como faziam os naturais do Reino. E isto porque «vendo o presente estado das cousas e o miserável a que tem chegado esta cidade, sendo uma das melhores da Europa, e como pelo grande numero de homens de negocio que della são saídos, que d'antes a faziam opulenta e grandiosa, estava quase acabada, e na Rua Nova havia muitas casas despejadas, com grande damno dos donos dellas, por não haver mercadores naturais que as ocupem, e que os mercadores estrangeiros, que nella há, são os que têm maior cabedal, e os que melhor poderão sustentar a dita praça e habitar a dita rua»⁵¹.

No senado da Câmara gera-se progressivamente uma certa resistência à satisfação das constantes solicitações régias. Postulava-se a legítima defesa dos interesses da cidade e, por fim, a ordem de prioridades alterava-se. Se a argumentação da Coroa para fazer intervir Lisboa nos custos das armadas se baseara na evidência da dependência económica desta, relativamente à paz marítima e aos lucros do comercio internacional, a argumentação da Câmara, para restringir a sua participação na defesa do império, radicava na inversão do problema: que o povo estava mais necessitado de ser socorrido do que de socorrer. E, para isso, o que a cidade ainda tinha de seu, devia ser gasto nas «cousas do bem comum». «E asin mais primeiro que a cidade venda suas rendas, se ueja os despachos de que tem necessidade»⁵²: caminhos, pontes, calçadas do termo da cidade, enfim obras públicas. Em 1623 a Câmara chama a atenção para os perigos que corria de perder o crédito sobre as suas rendas, à imagem do que se verificara na área das rendas da fazenda real, deixando de poder servir a Coroa em momentos de aperto⁵³. No ano seguinte as rendas do município estavam quase todas «consumidas» com os juros que sobre elas se haviam vendido para o serviço do rei⁵⁴. A propósito do pedido de socorro do Brasil, em 1624, a câmara confronta o rei com as provas do descalabro financeiro: «não podemos deixar de reпреstar a V.M. que, no estado em que a Câmara, está já não é possível tirar-se della dinheiro algum de presente, porque o rendimento do real d'água (...) elles [serviços a Sua Magestade] os tem consumido de tal forma que escassamente basta o principal para pagar os juros que sobre elles estão situados, e as outras rendas da Câmara não chama às ordinanrias e despesas della»⁵⁵.

Em 1634, numa situação extrema de crise, a Câmara alertava Filipe IV de que só poderia acudir o serviço do império com todos os meios disponíveis «contanto que não fiquem estes Reynos em extrema miséria, e de todo impossibilitado para se poder conseruar e defender, pois elle he a parte principal de que V. Magestade em primeiro lugar deve tratar»⁵⁶.

⁵¹ *Idem, Ibidem*, vol IV, p. 8.

⁵² *Idem, Ibidem*, vol. II, p. 60.

⁵³ *Idem, Ibidem*, vol. III, p. 76.

⁵⁴ *Idem, Ibidem*, vol. III, p. 108.

⁵⁵ *Idem, Ibidem*, vol. III, p. 106-107.

⁵⁶ *Idem, Ibidem*, vol IV, p. 79.

4. Tempo 4 – Uma política alternativa

Sendo a Câmara incumbida de responsabilidades alheias, a vereação não cessou de solicitar ao Rei que acrescentasse as suas rendas – «porquanto sua fazenda é tão limitada»⁵⁷ – para poder fazer face às necessidades do Império. Esse é um tópico repetido em momentos de crise, e constitui quase uma contrapartida que o município impõe e que a Coroa vai prometendo que cumprirá, sugerindo uma reflexão acerca das rendas onde esse desejado aumento deveria recair.

Mais significativo é o facto de, como forma de protesto, mas também para poder continuar a fazer face às necessidades do Império, se arquitetarem então, no quadro da Câmara de Lisboa, por via dos seus ofícios e da Casa dos 24, «manifestos», «papéis», «respostas», dirigidos a Filipe IV, onde se encontra plasmada a proposta de uma política fiscal alternativa, sob a forma de programa, onde a municipalidade sugeria ao rei outros meios de gestão financeira. Um dos momentos chave tem a ver com o processo de negociação da renda fixa, em 1631 (*vide supra*) cujo junta deveria integrar membros do clero e da nobreza, além das cidades, aproximando-se de uma reunião de cortes limitadas⁵⁸.

Esses textos afastam-se, no seu conteúdo, da grande literatura teórica. Aí os assuntos da fazenda ocupavam um lugar diminuto, estavam sobre-determinados por reflexões de ética fiscal, sem cederem um espaço à oportunidade e à técnica. Já os textos camarários, inscrevem-se num género de literatura arbitrista seiscentista, produzida por várias instâncias que, visando mudar a política económica e das finanças públicas, com o intuito de aumentar as rendas da Coroa, introduzem alguns argumentos inovadores⁵⁹.

Os manifestos camarários retomam muitos dos tópicos aí veiculados. É uma forma de protesto – como o são as revoltas populares⁶⁰, e em especial os levantamentos antifiscais com uma forte expressão entre 1629 e 1638 – não violento, erudito e reformador. A verdade é que, por mais que a cultura política de Antigo Regime legitimasse uma ordem social natural e estática – assente na ideia de que a organização social depende, no fundamental, da natureza das coisas – a gestão das dificuldades financeiras, associada ao

⁵⁷ *Idem, Ibidem*, vol III, p. 75, 1 de Junho de 1623.

⁵⁸ Sobre os contornos deste processo vide A. Hespanha, «As estruturas políticas...», p. 39.

⁵⁹ Sobre a literatura de tipo arbitrista produzida durante o período filipino, o conteúdo das suas propostas e a participação da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa e também a nível das câmaras do reino, vide António Oliveira, *Poder e Oposição Política em Portugal...*, p. 80 e ss., e 162 e ss. Sobre a parenética e a cultura popular, João Marques, *A Parenética portuguesa e a dominação filipina*, Lisboa, INIC, 1986; *A parenética portuguesa e a Restauração. 1640-1648*, Porto, INIC, 1989.

⁶⁰ Sobre as revoltas do período filipino vide, António de Oliveira, «Soulèvements populaires au Portugal à l'époque moderne (1974-1987)», em *La recherche en histoire du Portugal*, Paris, EHESS, 1989 e *Poder e oposição em Portugal no período filipino (1580-1640)*, Lisboa, Difel, 1991.

lançamento de novos encargos fiscais, se constituiu como um factor poderoso de mudança. Na conjuntura de que aqui se trata, essa gestão desencadeia uma reflexão que atravessa transversalmente as várias posições sociais e que se desdobra em duas vertentes. Por um lado, convoca alguns dos princípios da doutrina (religiosos, do direito, morais, e dos sentimentos políticos) que limitavam o poder do Rei. Por outro avança com novos argumentos que, a terem sido concretizados, subverteriam os principais nexos da ordem social, quer dizer, as suas leis fundamentais ou a sua «constituição»⁶¹.

À cabeça está toda a reflexão sobre o papel e o lugar do rei:

«O Jntento de V. Mg^e e a direcção de seu cargo he o bem publico, e sendo V. Mg^e a cabeça que prezide, e há de reger seus povos e vaçallos, como membros do corpo místico de sua monarchia; hé forsa que considere o *que* no corpo natural experimenta, porque se os membros estão enfermos e fracos também padece a cabeça; e assi a conservação della está na conservação dos membros»⁶².

Nesse discurso é retomada a imagem do Rei Justo, Pai dos seus vassallos, sobrepondo assim a virtude da Justiça à da Liberalidade, como virtude estruturante do ofício régio. Nada mais eficaz do que demonstrar que se estava a governar contra o direito e contra a justiça⁶³. A doutrina medieval e moderna reconhecia que entre as virtudes do rei e portanto do governo político e figuravam a justiça e a liberalidade. A justiça correspondia à primeira virtude do príncipe, a quem competia, *ex officio*, atribuir a cada um – república e particulares – aqueles bens que lhe fossem devidos. A liberalidade fundava-se na graça que consistia na atribuição de um bem que juridicamente não era devido. O rei devia ser liberal para com os seus vassallos, o que se expressava pela concessão de mercês, pelas doações, pela atribuição de cargos, ou de tenças. Mas, a liberalidade devia ser temperada pela justiça para que não ofendesse os vassallos. Perante a manifesta crise financeira e a ausência de meios para a resolver, os representantes dos mesteres fazem prevalecer sobre o rei liberal, o rei justo, este assimilado à imagem do rei como «Pai dos Vassallos». Este último tópico explica-se na medida em que a gestão económica era entendida como uma área do governo doméstico e não da República⁶⁴. A administração da fazenda incluía-se neste modelo

⁶¹ A noção de «constituição» da sociedade na época moderna é explorada por António Manuel Hespanha em trabalhos citados ao longo deste artigo e especificamente, «As estruturas políticas em Portugal na época moderna» (versão *on-line*).

⁶² BNL, Res. Ms. 208, n.º 39, fl. 1v.

⁶³ António Hespanha, «Revoltas e revoluções: a resistência das elites provinciais», *Análise social* 28(1993), 81-103.

⁶⁴ A questão da transposição do modelo do governo *oeconomico* do plano doméstico para a administração da República é apresentada por Daniela Frigo, *Il Padre di Famiglia, Governo della Casa e Governo Civile, nella tradizione dell'«Economica tra Cinque e Seicento*, Bulzoni, Roma, 1985, *Idem*, «Disciplina Rei Familiariae» a Economia como Modelo Administrativo de Ancien Regime», in *Penélope, Fazer e desfazer a História*, pp. 47-63.

decalcado do padrão familiar⁶⁵. À parte as matérias de justiça, onde de facto caberia ao rei assegurar a conservação dos direitos adquiridos, «(...) procedem os Reys com hum governo económico, a exemplo de um bom Pay de famílias. Como este por seus criados e famílias governa, e dispõe dos negócios de sua casa, & família, & o que pertence a sua fazenda, assi aos Reys que materialmente respeita a administração da sua mayor família (...)»⁶⁶. A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa aconselhava vivamente Filipe IV a «...tomar meyo nos gastos económicos de sua caza pois a exemplo do Príncipe se compõem todo o Reyno; e não pode prezedir bem à Republica, quem não governa bem sua casa, e os gastos e liberalidades, se hão-de evitar com consideração de lugar, tempo e modo, para que se conserve, gaste e doe conforme a boa razão e equidade...»⁶⁷.

A imposição de tributos e o seu acrescentamento obedeciam a princípios. Os tributos tinham que ser legítimos, sob pena de excomunhão para quem os quisesse impor. Para serem justos os tributos deveriam congregar três requisitos: o poder tributário de quem os criava; a causa, no sentido em que deviam visar o bem comum e não incidir sobre os bens de consumo; e ainda a proporção, isto é, procurando não sobrecarregar os pobres relativamente aos ricos.

«Cousa certa he *que* não podem os Povos julgar da justiça ou injustiça dos tributos, que seus Príncipes lhes impõem; porem he sem duvida que para os tributos serem justos, e o povo os dever receber hão-de concorrer três requisitos, poder, cauza, e proporção, e faltando algum destes, não obrigará o tributto, e será peccado impollo *em* materia de restituição. E ainda nos tributtos justos se faz outra distinção porque podem proceder de cauza honesta, e serem pezados aos súbditos, e póde ser a cauza honesta, e não dannosa aos vaçallos; e podem proceder de cauza honesta e serem uteis aos povos; e emquanto se puder tratar destes dous meos últimos, *nhum* outro se pode admitir, que for pezado e dannoso ao povo, porque mais dannu o ódio que concebe, do que aproveita o que se tira delle»⁶⁸.

Mas, a reflexão vai mais longe quando critica a modelo tradicional de sociedade particularista, como era a portuguesa, do século XVII. O facto é que ao pluralismo estatutário correspondia o pluralismo fiscal. É a própria sociedade de privilégio que está em causa. Questiona-se, não só, a justeza da sobrecarga fiscal, como a legitimidade das isenções fiscais do clero, a alienação do património real, através das doações de bens a donatários e, em geral, todas as formas de liberalidade. Reclama-se a igualdade perante o imposto, com o que isso implica de colaboração conjunta entre os três

⁶⁵ Cf. António M. Hespanha, «Justiça e Administração entre o Antigo regime e a Revolução», António Hespanha (org.), *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 136 e ss.

⁶⁶ João Pedro Ribeiro, *Lustre ao Desembargo do Paço*, Lisboa, 1649, cap. 1 39/40, p. 9.

⁶⁷ BNL, Res. Ms. 208, n.º 39, fl. 1v.

⁶⁸ *Idem, Ibidem*, fl. 1v.

copos sociais: são «tantos os privilegiados que não há povo que possa sofrer e levar a carga»⁶⁹. A Igreja e a nobreza são particularmente visadas nesta conjuntura por quem se ocupava da administração financeira de um ponto de vista que escapava aos constrangimentos impostos pela literatura teórica de grande envergadura. Ora, a defesa de uma política de igualdade fiscal contrariava a lógica da sociedade corporativa e denunciava claramente um dos problemas fundamentais da administração financeira tradicional, isto é, a intervenção de razões não financeiras na administração financeira⁷⁰. A este propósito veja-se um passo desses «papéis»:

«Seria igualmente mais decente e menos prejudicial aos seus vassallos que Sua Majestade ordenasse que nenhuma pessoa fosse privilegiada, nem isenta das funções e dos encargos porque como observou o Imperador Justiniano, quando aqueles que pagam os impostos são pouco numerosos, eles perdem a sua fortuna, as cidades declinam e a Republica enche-se de fraudes e de injustiças»⁷¹.

É assim que se explicam as propostas para que os donatários da Coroa – «que ociosamente possuem e desfrutam os bens da Coroa em serviços pessoais» – contribuíssem com a quinta parte dos bens que possuíam⁷¹. Este tópico tinha uma justificação mais funda, quer dizer, radicava na maneira como se entendia a relação entre o património dos vassallos e o património do rei, e respectivas obrigações de mútua cooperação. As necessidades da Coroa, teoricamente, deveriam ser satisfeitas com recurso ao património régio. E só seriam satisfeitas com o património dos vassallos, quando o património real estivesse de facto esgotado. Ora, o que os textos arbitristas vinham dizer era que, ao contrario do que declaravam os diplomas régios, o património real não se encontrava de todo exausto, antes estava alienado e dividido:

«E posto que seja sem duvida que os vassallos tem obrigação de acudir a seu rei, quando o património real não é bastante para acudir às necessidades da Coroa, lícitamente padece. Comtudo isto tem só logar, quando o património real esta de todo exausto, e não quando está em muitas partes, repartido por donatários os quaes primeiro que os povos, têm obrigação d'acudir com os Bens da Coroa, pois conforme é lei do reino, para isso e com essa condição lhos derão...»⁷³.

Atrás da igualdade fiscal vinham outras propostas, em especial as que se referiam ao limite na criação de novos títulos nobiliárquicos e respectivas rendas. Esse tópico aparece numa «Resposta do Offcio dos Tecelões», contes-

⁶⁹ *Idem, Ibidem*, fl.2.

⁷⁰ A. M. Hespanha, «A Fazenda» in *História ...*, p. 204 e ss.

⁷¹ *Idem, Ibidem*, fl.2.

⁷² *Idem, Ibidem*, fl.2, Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos...*, vol. IV, p. 7.

⁷³ *Idem, Ibidem*, vol. III, p. 453.

tando a criação de novos Duques e Marqueses. Calculava-se que a soma das tenças de todos os Duques e Marqueses extorquisse ao património real um montante que, aplicado às armadas da Índia, viria a acrescentar substancialmente a fazenda Real ⁷⁴.

A imposição por parte da Coroa das meias anatas, em 1631 (contribuição que deveriam pagar aqueles que fossem nomeados para qualquer cargo, civil ou eclesiástico) e o próprio real de água (pago também pelos eclesiásticos, mediante os breves pontifícios), já apontava para a implicação dos privilegiados, se bem que com muitas resistências da parte destes. Em 1636 os donatários da Coroa deviam contribuir com a quarta parte dos bens régios que usufruíam. Segundo António Oliveira os «(...) títulos prelados e outros detentores de jurisdições detinham cerca de dois terços das rendas totais. E no seu conjunto as rendas eclesiásticas (as de todo o clero, religiosos e ordens militares) totalizavam em 1632, mais de metade das receitas globais do Estado» ⁷⁵. A criação do imposto das décimas, logo a seguir à Restauração em 1642 – contribuição geral sobre a propriedade ⁷⁶ – procura dar resposta à própria crise do sistema financeiro e obedece de certa forma a um propósito de igualização da fiscalidade.

5. Uma Interrogação

A Câmara e em particular a Casa dos 24, insiste, através da proposta desta política alternativa, em manter-se disponível para assumir a defesa de interesses do império, apesar das dificuldades em que tal a coloca. Essa disponibilidade tem as justificações imediatas a que já me referi. Porém, resta questionar quais são as suas razões mais fundas, se o que está em causa, quando o município da capital se assume como um corpo particularmente interveniente, não é, afinal, um investimento político bastante mais ambicioso. É que os retornos políticos para Lisboa não são de menosprezar: a aceitação de uma nova função administrativa, expressa na relação hierarquicamente diferenciadora que se estabelece com as câmaras do Reino, e a própria centralidade da Câmara, em toda a política financeira, poderia vir a corresponder à recuperação da posição política de capital, a que a dinastia filipina tinha posto fim. Afinal, durante o período filipino, o rei está corporalmente ausente, e a hipótese da transferência da capital do império Habsburgo de Madrid para Lisboa, constituiu um projecto válido e larga-

⁷⁴ J. M. Teixeira de Carvalho, «Resposta do Officio dos Tecelões», *Notas de um escrivão do Povo*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922, pp. 43-46.

⁷⁵ António Oliveira, *Poder e Oposição...*, pp. 18-19.

⁷⁶ Os membros do clero não estão directamente integrados, mas os episcopados contribuíam com uma doação correspondente às suas rendas.

mente suportado pela literatura arbitrista seiscentista⁷⁷. A entrada de Filipe III em Lisboa, em 1619, assim como a reunião das cortes, constituem o momento ideal para a formulação dessa reivindicação. É aquilo a que na época se chamou a «guerra pela capitalidade». Lisboa, Princesa, fora abandonada pelo Rei. Segundo um tópico da época, que recupera a relação *sponsus* e *sponsa*, Lisboa fora reduzida à triste condição de quase viúva e o Reino estava órfão do sei Pai, o Rei. Existe uma vasta literatura que sustenta o mito de Lisboa como corte, como capital, como metrópole⁷⁸. Basta pensar numa obra como os *Diálogos sobre o sítio de Lisboa* (1608), de Luís Mendes de Vasconcelos, onde se descriminavam as virtudes da Cidade, para aí encontrar a defesa dessa ideia, que é em si um programa político: «Lisboa é a mais digna cidade para residência real»⁷⁹. Ou, ainda, o *Livro das Grandezas de Lisboa* (1620) de Frei Nicolau de Oliveira, obra também escrita tendo em vista a conquista do papel de capital do Império espanhol para a cidade de Lisboa⁸⁰.

Em conclusão, a interrogação é esta: se o recurso à câmara de Lisboa resulta de uma dinâmica económica, afinal, dos refluxos do império no contexto do Reino, com as consequências administrativas referenciadas, de que maneira serão as razões de natureza política que hão-de permitir compreender a sua acção?

ABREVIATURAS

AML – Arquivo Municipal de Lisboa

BA – Biblioteca da Ajuda

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BN – Biblioteca Nacional

⁷⁷ Fernand Braudel, *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico, na Época de Filipe II*, vol. I, Lisboa, Publicações D. Quixote, 1983-84, p. 394.

⁷⁸ Sobre este tópico vide Fernando Bouza Álvarez, *Portugal no Tempo dos Filipes. Política, Cultura, Representações (1580-1668)*, Pref. António Manuel Hespanha, Lisboa, Edições Cosmos, 2000, pp. 161-183.

⁷⁹ Luís Mendes de Vasconcelos, *Diálogos sobre o sítio de Lisboa* (1608) Lisboa, Edições Horizonte, 1990, p. 23.

⁸⁰ Frei Nicolau de Oliveira, *Livro das grandezas de Lisboa* (1620), Lisboa: Vega, cop. 1991.